

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial**, em Sessão Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exm^o. Senhor Ministro-Presidente, Orlando Teixeira da Costa, presentes os Exm^{os}. Senhores Ministros José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hyló Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, Cnéa Moreira e Galba Velloso,

Considerando as decisões proferidas nos processos referentes às remessas de ofício nºs 109.139/94 e 106.903/94, confirmatórias dos acórdãos regionais concessivos da segurança impetrada,

RESOLVEU,

por unanimidade:

I - Declarar insubsistente a exigência de o candidato habilitado à segunda fase do concurso público para provimento de cargo de juiz do trabalho substituto, já ter completado 2 (dois) anos de graduação em Direito, conforme consta do § 5º do art. 9º da Resolução Administrativa nº 73/91;

II - Constituir Comissão, integrada pelos Exmos. Senhores Ministros Almir Pazzianotto, Ursulino Santos e Ney Doyle para, sob a presidência deste, elaborar estudos e apresentar proposta a ser submetida ao egrégio Órgão Especial, visando a adequação das normas referentes a concurso público para provimento de cargo de juiz do trabalho substituto, ao que decidido nos referidos processos judiciais acima discriminados.

Sala de Sessões, 28 de setembro de 1994.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretária-Geral de Coordenação Judiciária